

S E N A D O F E D E R A L

**DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N.
14, DE 2019**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inciso II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO a denúncia apresentada por MODESTO DE SOUZA BARROS CARVALHOSA, LAERCIO LAURELLI e LUÍS CARLOS CREMA contra o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, do Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 39 da Lei n. 1.079/1950, e autuada como PET n. 14/2019, por suposto crime de responsabilidade;
- II. CONSIDERANDO que a Advocacia do Senado manifestou-se pela rejeição da denúncia e arquivamento da petição, por atipicidade das condutas por meio do Parecer nº 779/NASSET/ADVOSF, em anexo;
- III. CONSIDERANDO a manifesta atipicidade da conduta narrada, que não se subsume a nenhuma das figuras delitivas ético-políticas do art. 39 da Lei do *Impeachment*;

DECIDE:

Rejeitar a denúncia formulada por MODESTO DE SOUZA BARROS CARVALHOSA, LAERCIO LAURELLI e LUÍS CARLOS CREMA contra o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, do Supremo Tribunal Federal, adotando como razões de decidir o Parecer nº 779/2020-NASSET/ADVOSF. Dê-se ciência aos interessados. Depois, arquivem-se os autos.



Em 14 de dezembro de 2020.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal